



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI N.º 868/2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Lacerda para o exercício de 2020.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Lacerda, para o exercício Financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 31.711.721,00** (Trinta e um milhões, setecentos e onze mil e setecentos e vinte um reais), o valor de **R\$ 17.739.521,00** (dezessete milhões setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte um reais) para a Seguridade Social e o valor de **R\$ 13.972.200,00** (treze milhões novecentos e setenta e dois mil e duzentos reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	31.171.821,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.587.000,00
Contribuições	851.000,00
Receita Patrimonial	196.600,00
Receita Serviços	205.000,00
Transferências Correntes	28.310.221,00
Outras Receitas Correntes	22.000,00
Receita Intra - Orçamentária	957.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.940.000,00
Transferências de Capital	2.940.000,00
(-)Dedução da Receita	-3.357.600,00
TOTAL DA RECEITA	31.711.721,00



Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.300.000,00
04 – Administração	3.960.900,00
08 – Assistência Social	1.173.500,00
09 – Previdência Social	650.000,00
10 – Saúde	6.445.421,00
12 – Educação	9.184.900,00
13 – Cultura	456.000,00
15 – Urbanismo	3.009.000,00
16 – Habitação	355.000,00
17 – Saneamento	529.000,00
18 – Gestão Ambiental	125.000,00
20 – Agricultura	743.000,00
23 - Comercio e Serviços	140.000,00
24 – Comunicações	2.000,00
26 – Transporte	1.701.600,00
27 – Desporto e Lazer	883.500,00
28 – Encargos Especiais	50.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.002.900,00
Total Geral	31.711.721,00

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	26.028.321,00
Despesas de Capital	4.680.500,00
Reserva de Contingência	1.002.900,00
TOTAL DE DESPESA	31.711.721,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	1.300.000,00
1.1 – Câmara Municipal	
2 – Poder Executivo	742.000,00
2.1 – Gabinete do Prefeito	68.000,00
2.2 – Unidade de Controle Interno	142.800,00
2.3 – Procuradoria Geral	
3 – Secretaria de Finanças	
3.1 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade	812.400,00
3.2 – Departamento de Tributos e Fiscalização	253.000,00
4 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	405.000,00
4.1 – Secretaria Adjunta de Obras	2.719.000,00
4.2 – Depto de Obras e Serv. Urbanos	529.000,00
4.3 – Depto de Água e Esgoto	
4.4 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais	1.961.600,00
5 – Secretaria de Educação e Cultura	
5.1 – Secretaria Adj. de Educação e Cultura	130.000,00
5.2 – FUNDEB	5.529.000,00
5.3 – Departamento de Educação	3.525.900,00
5.4 – Departamento de Cultura	456.000,00
6 – Secretaria Municipal de Saúde	
6.3 – Fundo Municipal de Saúde	6.445.421,00
7 – Secretaria de Assistência Social	
7.2 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.173.500,00
8 – Secretaria de Desenvolvimento Rural	
8.1 – Secretaria Adj. de Desenvolvimento Rural	743.000,00
9 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
9.1 – Secretaria Adj. de Meio Ambiente e Turismo	265.000,00
10 – Secretaria de Esporte e Lazer	
10.1 – Secretaria Adj. de Esporte e Lazer	247.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

10.2 – Departamento de Esporte e Lazer	636.500,00
11 – Secretaria de Planejamento	
11.1 - Secretaria Adj.de Planejamento	113.000,00
11.2 – Departamento de Licitação e Contrato	33.000,00
11.3 – Departamento de Compras	32.000,00
12 – Secretaria de Governo	
12.1 – Secretaria Adj. De Governo	112.000,00
13 – Secretaria de Administração	
13.1 – Secretaria Adj. De Administração	189.000,00
13.2 – Departamento de Adm. E Recursos Humanos	1.210.000,00
13.3 – Nova Prev	935.700,00
Reserva de Contingência	1.002.900,00
TOTAL DA DESPESA	31.711.721,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (divida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

IV – Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de **10% (dez por cento)** do orçamento da despesa (Art.7º e 43, Lei 4.320/1964);

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, 19 de Dezembro de 2019.


UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal